

PORTARIA Nº 1051/GR, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos de registro e controle da frequência dos servidores Docentes do Instituto Federal de Alagoas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 23.04.2015, Seção 2, p. 01, e:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos para o registro da frequência dos Docentes do IFAL;

RESOLVE:

Art. 1º) O controle de frequência dos Docentes, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, será realizado por meio de Folha de Ponto que será impressa pelas Coordenações de Gestão de Pessoas nos Campi.

§ 1º. A frequência será registrada diariamente, por turno, tanto a entrada quanto a saída, em local a ser definido pelo Diretor-geral do Campus.

Art. 2º) As atividades do Docente deverão ser registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica-- SIGAA, conforme o Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 1º. A homologação da frequência dos Docentes deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, sob responsabilidade da chefia imediata.

Art. 3º) Os Docentes do IFAL ocupantes dos cargos de direção (CDs), funções gratificadas (FGs) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC), deverão realizar registro eletrônico de frequência, excetuando-se aqueles ocupantes de cargos de direção de níveis CD-01, CD-02 e CD-03.

PORTARIA Nº 1051/GR, DE 24 DE MAIO DE 2017.

§ 1º. O Presidente da CPPD, quando dispensado das atividades de sala de aula, terá seu controle de frequência eletrônico na Reitoria.

Art. 4º) Os Docentes em exercício de funções gratificadas ou cargos de direção no Campus e com atividades de sala de aula, deverão registrar suas frequências relativas à função/cargo de direção no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e registrar a frequência das atividades de sala de aula na Folha de Ponto.

Art. 5º) Os Docentes em exercício de funções gratificadas ou cargos de direção na Reitoria e com atividades de sala de aula no Campus, deverão registrar suas frequências relativas à função/cargo de direção na Reitoria no SIGRH e registrar a frequência das atividades de sala de aula na Folha de Ponto no Campus.

Art. 6º) Os Docentes em exercício de funções gratificadas ou cargos de direção no Campus ou Reitoria e com atividades de sala de aula, deverão registrar suas frequências relativas à função/cargo de direção no SIGRH e registrar as Atividades de Organização Acadêmica (limitadas a 8 horas semanais) como Ocorrência no SIGRH.

Art. 7º) Nos casos em que a jornada/regime de trabalho do Docente seja 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva e estiverem participando de qualificação sem afastamento, devidamente autorizados pelo Diretor-geral do Campus, será cobrada a frequência de 20 horas semanais, conforme art. 18, Parágrafo Único, da Resolução nº 26/2016-CS, sendo possível cumprir essa carga horária em 2 (dois) dias, desde que aquiescida pelo Docente e autorizado pelo Diretor-Geral.

Art. 8º) Caberá a chefia imediata afixar quadro permanentemente atualizado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, com a relação nominal dos Docentes constando dias e horários dos seus expedientes.

PORTARIA Nº 1051/GR, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 9º) O horário individual de trabalho do Docente deverá ser cumprido de acordo com esta Portaria e estabelecido em conformidade com o horário de funcionamento do Campus, desde que não seja superior a 8 (oito) horas diárias, observado o interesse da Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10) As disposições desta Portaria aplicam-se à força de trabalho do Docente do IFAL com os seguintes vínculos:

- I – servidores Docentes ativos permanentes pertencentes ao quadro efetivo;
- II – demais Docentes que não compõem o quadro dos servidores efetivos, mas que estejam em exercício no IFAL, salvo previsão legislativa específica da respectiva carreira, atendidas as condições de Regime de Trabalho.

Art. 11) Os Docentes designados para comissões de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, bem como outros procedimentos similares, quando a natureza dos trabalhos justificar e mediante a expedição de Portaria pela autoridade competente, poderão ser dispensados do registro do ponto, nos termos do art. 152, §1º, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 12) Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 13) Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2017, revogando-se a Portaria nº 170/GR, de 31 de janeiro de 2017.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor